CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, ADRIANA FATIMA ME nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES,** Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 898.880.906-82, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **ADRIANA FATIMA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 07.524.381/0001-57 estabelecida à av. Trinta E Um de Março, 1931, Colônia do Marçal, São João Del Rei, CEP 36.302-016, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Fábio José Da Silva, CPF nº 039.333.566-60 e RG nº MG 11.086.798, residente e domiciliado na domiciliado no Sítio Carandaí, 28, São João del Rei/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 62/2017, Modalidade Convite nº 08/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

É objeto deste contrato a ***AQUISIÇÃO PARCELADA DE FLORES ORNAMENTAIS PARA MANUTENÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.***

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato será até ***R$ 40.591,00 (quarenta mil quinhentos e noventa e um reais)***, proposto pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	V TOTAL
1	PETUNIA (cx com 15)	**90**	**CX**	**20,00**	1.800,00
2	CRAVINIA (cx com 15)	**120**	**CX**	**20,00**	2.400,00
3	AZALEIA (cx com 15)	**50**	**CX**	**45,00**	2.250,00
4	CAMARÃO (cx com 15)	**50**	**CX**	**30,00**	1.500,00
5	CRISTA DE GALO (cx com 15)	**90**	**CX**	**20,00**	1.800,00
6	TAGEDE (cx com 15)	**90**	**CX**	**20,00**	1.800,00
7	CINERALHA (cx com 15)	**130**	**CX**	**20,00**	2.600,00
8	VINCA (cx com 15)	**110**	**CX**	**25,50**	2.805,00
9	SEMANIA (cx com 15)	**120**	**CX**	**20,00**	2.400,00
10	SAMPATIENS (MUDA)	**2000**	**UN**	**4,00**	8.000,00

11	SALVIA VERMELHA (cx com 15)	**150**	**CX**	**20,00**	3.000,00
12	DRACENA TRICOLOR (MUDA)	**30**	**UN**	**20,00**	600,00
13	BUXINHO (MUDA)	**30**	**UN**	**20,00**	600,00
14	MANACÁ DA SERRA (MUDA)	**30**	**UN**	**20,00**	600,00
15	GAZANIA (cx com 15)	**150**	**CX**	**20,00**	3.000,00
16	ROSA DIVERSAS CORES (MUDA)	**50**	**UN**	**9,00**	450,00
17	MINI ROSAS DIVERSAS CORES (cx com 15)	**30**	**CX**	**30,00**	900,00
18	PROVASO	**227**	**SACO**	**18,00**	4.086,00

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1– O pagamento será executado pela Tesouraria da Prefeitura, até 30 dias após o fornecimento do produto licitado, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, para o presente contrato.

3.2- O pagamento se dará após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até por um período de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer o produto licitado em conformidade com a proposta por ela apresentada.

O objeto dessa Licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados através de Ordem de Compra, **DE FORMA PARCELADA**, ao decorrer do contrato, de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0069	PARQUES E JARDINS
PROJ/ATIVIDADE	2.259	MANUT ATIV REF/MANUT PÇA JARD....
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTO	016	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
FICHA	597	

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua entrega, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

8.2. A Contratante poderá sustar a entrega do produto, que comprovadamente não esteja sendo entregue em boa qualidade ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de compra, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

9.2. Pelo atraso injustificado na entrega do produto, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não executada.

9.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

10.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita entrega dos produtos contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XV – FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa / MG.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Xavier Chaves - MG, 22 de novembro 2017.

_____
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

_____
ADRIANA FATIMA ME
CNPJ 07.524.381/0001-57

TESTEMUNHAS:

_____CPF nº_____

_____CPF nº _____